



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2782, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

PUBLICADO

EM 14 DE Outubro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 160

104-40151 Legis.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, NA PESSOA DO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL A CRIAR A CRECHE MUNICIPAL PARA O IDOSO NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar a “Creche Municipal para o Idoso” no município de Itaboraí-RJ, que concederá atenção especial às pessoas da terceira idade na forma desta lei, objetivando proporcionar-lhes acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades.

Parágrafo Único. A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

I – atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele;

II – o atendimento será de segunda-feira a sexta-feira, das 07 horas às 18 horas;

Art. 2º - O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I – instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizarão atividades diversas;

II – proporcionar serviços fisioterapêutico, nutricional, psicológico e social;

III – atendimento feito por uma equipe formada por, pelo menos, um médico e um nutricionista, além de outros profissionais da área de saúde.

IV – o idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

HP
15/10/19
15:45
210 1156



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - Esta creche destinará um número de vagas para famílias cuja renda seja inferior a dois salários mínimos e que não tenham com quem deixar os idosos que vivem com elas, quando saem para o trabalho.

Art. 4º - A prefeitura poderá firmar convênio com empresas privadas, órgãos estaduais e federais a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 10 de outubro de 2019.


Sadinoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

